**CONVÊNIO Nº 002/2016 - CONCESSÃO DE DESCONTO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA, COM VISTAS AO INCENTIVO DO ESTUDO UNIVERSITÁRIO, DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO, DE CURSOS TÉCNICOS E PRÉ-VESTIBULARES, MEDIANTE AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGCMF nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **MUNICÍPIO**, e a empresa **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF nº 88.628.417/0001-44, com sede na Rodovia BR 116, km 115, nº 634, na cidade de São Marcos, RS, representada pelo Sr. Eduardo Michelin, brasileiro casado, portador do CIC nº311.255.900-25 e RG nº 1008325341, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó, nº 471, Aptº 304, nesta cidade, denominado neste ato de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** com vistas ao auxílio no transporte de estudantes universitários, do ensino médio técnico, de cursos técnicos e de cursos pré-vestibulares, que estudam em Caxias do Sul-RS, para que sejam auxiliados no percurso, ida e volta, de São Marcos-RS até a Cidade de Caxias do Sul-RS, o que se dá através de desconto nas passagens intermunicipais, o qual se rege pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas conforme **Processo 002/2016 e Lei Municipal nº 1.869, de 20 de dezembro de 2005:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

 Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 1.869, de 20 de dezembro de 2005, visando a conjugação de esforços materiais para incentivar o estudo universitário, do ensino médio técnico, de cursos técnicos e de cursos vestibulares de estudantes do Município de São Marcos-RS que estudam na cidade de Caxias do Sul-RS, mediante auxílio financeiro a ser prestado pelos conveniados na aquisição de passagens rodoviárias pelos estudantes que residirem em São Marcos, com destino à cidade de Caxias do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

 Os objetivos previstos neste convênio serão atingidos mediante as seguintes concessões e obrigações dos conveniados:

1. O **MUNICÍPIO** repassará, quinzenalmente, à **CONVENIADA** o equivalente a 40% (quarenta por cento) do total das passagens vendidas aos estudantes previamente cadastrados, valor este que será repassado aos estudantes, sob a forma de descontos;

 **b)** a **CONVENIADA** concederá aos estudantes, por sua própria conta, além dos descontos concedidos em decorrência dos repasses efetuados pelo **MUNICÍPIO,** odesconto de 20% na compra de passagens destinadas ao transporte dos estudantes previamente cadastrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

 O **MUNICÍPIO** se compromete à:

**a)** cadastrar previamente os estudantes de que trata este convênio;

**b)** repassar, com imediatidade, a relação de estudantes cadastrados, que fizerem jus ao auxílio-desconto referido na cláusula primeira, informando o número de passagens, na semana, no mês e total do semestre, a ser vendido a cada estudante, considerados os dias de freqüência às aulas determinados pela matrícula.

c) repassar, quinzenalmente, à CONVENIADA o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor das passagens vendidas aos estudantes no período imediatamente anterior à data do repasse, desde que tais estudantes constem no cadastro do MUNICÍPIO.

**d)** O **MUNICÍPIO** deverá recolher uma Declaração de Responsabilidade de uso exclusivo do bilhete de passagem.

**CLÁUSULA QUARTA:**

 A **CONVENIADA** se compromete à:

**a)** manter linhas de ônibus regulares para o transporte dos estudantes cadastrados, com destino à Universidade de Caxias do Sul;

**b)** cobrar dos estudantes previamente cadastrados, segundo informação do **MUNICÍPIO,** o preço normal da passagem estipulado pelo DAER, decrescido dos descontos estipulados na CLÁUSULA SEGUNDA.

**c)** fornecer ao **MUNICÍPIO**, previamente, sob pena de não ser efetuado o repasse, em relatório pormenorizado, contendo o nome do estudante, o número de passagens vendidas, a data da venda, o valor de cada passagem e o número de cada passagem;

**d)** conceder, em todas as passagens vendidas aos estudantes integrantes do cadastro elaborado pelo **MUNICÍPIO**, os descontos decorrentes do repasse financeiro do **MUNICÍPIO** e os descontos de, no mínimo, 20% (vinte por cento) assumidos pela **CONVENIADA;**

**e)** tratar com urbanidade seus usuários;

**f)** assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive as despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo os danos pessoais e materiais, multas e outras que venham a ocorrer no horário de transporte, bem como durante este, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade;

**g)** manter os veículos sempre limpos e em condição de segurança;

**h)** submeter os veículos a vistorias técnicas conforme a legislação pertinente que instituiu o transporte coletivo;

**i)** tudo fazer para que o motorista se comporte de forma a oferecer tranqüilidade aos seus passageiros, ou seja, dirigir com cuidado e segurança.

**j)** informar, previamente, o **MUNICÍPIO** de eventuais reajustes determinados pelo Órgão Competente no preço das passagens rodoviárias intermunicipais, sob pena de receber o valor do repasse equivalente ao preço sem reajustes.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo.**

 O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, devendo ter como data inicial a da assinatura do presente instrumento e como termo final 31.12.2016, podendo ser renovado por meio de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos e responsabilidades das partes.**

 Pela inadimplência das obrigações assumidas, a CONVENIADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

 Os conveniados ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referentemente ao que este instrumento for omisso.

 A CONVENIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para transportes de passageiros, em especial, as boas condições do veículo a ser utilizado para o transporte.

**CLÁUSULA SETIMA - Dos casos de rescisão administrativa.**

 Fica expressamente reconhecido ao **MUNICÍPIO**, o direito de rescindir o presente convênio ora celebrado, caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA**

 **O presente instrumento é celebrado obedecendo-se os exatos termos da Lei Municipal nº 1.869 de 20.12.2005, alterada pela Lei Municipal nº 2452/2013.**

**CLÁUSULA NONA - Da dotação orçamentária.**

 As despesas que o **MUNICÍPIO** vier a ter em decorrência da aplicação deste convênio serão suportadas pelas rubricas:

I - Com o ENSINO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO e CURSOS TÉCNICOS pelo elemento de despesa nº 3.3.3.9.0.39 da seguinte classificação orçamentária: 12.364.112 da atividade nº 2046, unidade orçamentária 03 da Secretaria de Educação, prevista no orçamento do CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

 As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e acertados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, RS, 04 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO Eduardo Michelin**

 **Fabiana Dutra de Oliveira Expresso São Marcos Ltda.**

 **Prefeita Municipal em exercício CONVENIADA**